



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Inclua-se o inciso XXIV, renumerando em caso de necessidade, ao artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“XXIV – tomada de subsídio: instrumento de participação pública que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito via *internet* em momento diverso da reunião participativa com o objetivo de construir conhecimento e desenvolver propostas para a tomada de decisões, podendo, a critério da autoridade licenciadora, ser aberta ao público ou restrita a convidados”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda versa sobre questão fundamento para o licenciamento ambiental: o princípio da participação, intimamente relacionado ao princípio democrático (artigo 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal), tido como um dos princípios basilares orientadores do Direito Socioambiental¹, notadamente quando se trata do tema do Licenciamento Ambiental², encontrando respaldo tanto na Constituição Federal, como em leis ordinárias, como a Lei n.º 6.938/1981, fato amplamente reconhecido pela doutrina jurídica e pela jurisprudência nacional.

Diante disso, as alterações propostas, notadamente a tomada de subsídios reunião, vêm no sentido de aperfeiçoar o texto em relação à garantia de acesso à informação e de participação no âmbito do licenciamento.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

¹ MILARÉ, Édis. “Direito do Ambiente.” 8.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 275 e seguintes.

² SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. “A importância dos princípios da informação e da participação em um contexto de decisão sob incerteza.” *In*: SAMPAIO, Rômulo S. R.; LEAL, Guilherme J. S.; e REIS, Antonio Augusto (orgs.). *Tópicos de Direito Ambiental: 30 anos da Política Nacional do Meio Ambiente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 454.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/18007.60919-46